



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 116/2011

Florianópolis, 27 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.795 a 2.804 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.795 prorroga o vencimento do recolhimento do imposto devido pelas indústrias fabricantes dos brinquedos classificados na posição NCM/SH 9503.00, (triciclos, patinetes (trotinetas), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo), relativo a setembro e novembro de cada ano, visando minimizar os efeitos da sazonalidade inerente ao ciclo operacional desse setor empresarial.
3. A Alteração 2.796 introduz ajustes de natureza acessória na redação do benefício concedido ao setor têxtil.
4. A Alteração 2.797 destaca o caráter complementar das contribuições destinadas a entidades sem fins lucrativos ou projetos de relevância social, condição exigida para fruição do crédito presumido concedido a estabelecimentos abatedores de aves e suínos, sem prejuízo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992.
5. A Alteração 2.798 ajusta a regulamentação do crédito presumido concedido nas saídas de produtos industrializados fabricados com parcela mínima de 75% de material reciclável às disposições da Lei nº 14.967/09 que criou o benefício.
6. A Alteração 2.799 estabelece que o benefício concedido ao setor têxtil nos termos do Anexo 2, art. 21, inciso IX, seja solicitado via Sistema de Administração Tributária - SAT, pela Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. A Alteração 2.800 corrige o código NCM/SH das sandálias de dedo abrangidas por redução da base-de-cálculo nas operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto
8. A Alteração 2.801 exclui a emissão de cupom fiscal nas saídas destinadas a órgãos da Administração Pública em geral, desde que documentadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e nas condições que especifica.
9. A Alteração 2.802 estabelece, para os contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica, a obrigatoriedade de comunicar à administração tributária, via SAT, a opção pela emissão de documentos fiscais em via única, por sistema eletrônico de processamento de dados, substituindo a segunda via por gravação das informações em meio eletrônico não regravável.
10. A Alteração 2.803 dá nova redação ao dispositivo que dispõe sobre a emissão de nota fiscal, em papel ou eletrônica, nas operações documentadas por cupom fiscal.
11. A Alteração 2.804 dispensa a emissão da NF-e nas operações internas destinadas à Administração Pública em geral cujo valor e condição se enquadrem na dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
12. Finalmente, a alteração do art. 2º do Decreto nº 235, de 13 de maio de 2011, que modifica a data de início dos efeitos da Alteração 2.790 para 1º de maio de 2011, visa adequar o TTD sumário nela previsto à DIME e DCIP, cuja abrangência é sempre o período de um mês completo.

Respeitosamente,

**UBIRATAN SIMÕES REZENDE**  
Secretário de Estado da Fazenda

